

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 678, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga a suspensão de prazos de processos físicos e estabelece novas medidas preventivas ao COVID-19 no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a eficiência das medidas adotadas pelas Resoluções nºs 663, de 12 de março de 2020, e 670, de 23 de março de 2020, dado que até a presente data não houve registro de casos confirmados de COVID-19 entre servidores do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção por longo prazo das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2,

CONSIDERANDO a possibilidade da execução de alguns serviços terceirizados à distância,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no Distrito Federal, a partir de 30 de abril de 2020 (Decretos nºs 40.583, de 1º de abril de 2020, e 40.648, de 23 de abril de 2020, do Governador do Distrito Federal),

RESOLVE :

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de maio de 2020 a suspensão dos prazos processuais de processos físicos determinada pelo art. 1º, inc. I, da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras faciais para o ingresso, permanência e circulação nas instalações do Supremo Tribunal Federal enquanto permanecer obrigatório o seu uso para a circulação no Distrito Federal.

§ 1º A Administração do Tribunal providenciará o fornecimento de máscara facial ou equipamentos de proteção facial apenas para os servidores que realizam atendimento público presencial.

§ 2º As empresas terceirizadas contratadas deverão fornecer máscaras aos seus funcionários que prestam serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público em geral dentro do Tribunal, somente sendo admitido o aditamento contratual em decorrência dessa obrigatoriedade se o fornecimento de EPIs não estiver previsto no

contrato ou se houver demonstração concreta de onerosidade imprevista, o que será analisado caso a caso.

Art. 3º É obrigatória a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência no Tribunal.

§ 1º A Administração do Tribunal estudará a viabilidade orçamentária de aquisição de equipamentos de teste de temperatura à distância.

§ 2º Aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória serão conduzidos para atendimento na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).

§ 3º A recusa a se submeter à aferição de temperatura corporal ou a se dirigir para atendimento na SIS impedirá a entrada ou a permanência nos edifícios do STF.

Art. 4º A SIS deverá orientar a Secretaria de Administração e Finanças (SAF) quanto às áreas do Tribunal que necessitam de maior atenção quanto à higienização e manter as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 5º Observado o § 1º do art. 1º da Resolução nº 677, de 29 de abril de 2020, as unidades do Tribunal que necessitarem da presença de servidores, terceirizados e estagiários para o exercício de suas atividades deverão adotar as medidas necessárias para observar as regras de distanciamento social.

Art. 6º Os funcionários de empresas contratadas pelo STF poderão executar suas atividades por meio de trabalho remoto, desde que compatíveis com este formato e mediante ajuste contratual que formalize essa circunstância.

Art. 7º Fica a critério dos gabinetes dos Ministros fixar regras próprias quanto ao uso de máscaras faciais nas suas respectivas áreas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GDG 98, de 1º de abril de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 29/04/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1198936** e o código CRC **DAD0F148**.

